



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 432, DE 2005**
(Do Sr. Capitão Wayne e outros)

Acrescenta o Art. 144-A à Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescido o seguinte art. 144-A. à Constituição Federal:

"Art. 144-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela manutenção dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144, conforme o seguinte:

I – a União:

- a) o fornecimento de equipamentos para todos os órgãos de segurança pública;*
- b) a qualificação dos integrantes de todos os órgãos de segurança pública;*
- c) o pagamento dos vencimentos dos integrantes dos órgãos de segurança pública federais;*

II – os Estados e o Distrito Federal:

- a) o pagamento dos vencimentos dos integrantes dos seus órgãos de segurança pública;*

III – os Municípios e o Distrito Federal:

- a) a manutenção das edificações onde funcionam todos os órgãos de segurança pública;*
- b) o custo da alimentação de todos os presos."*

JUSTIFICAÇÃO

O estado de "insegurança pública" que se instalou no Brasil é de todos conhecidos. Não se torna necessário argumentar sobre a necessidade da distribuição de responsabilidades acerca da manutenção dos órgãos de segurança pública e dos meios para a sua eficiente atuação, uma vez que todos sabem da

penúria de recursos com que os responsáveis pela segurança pública contam para prover esse serviço à sociedade.

O texto constitucional aprovado em 1988 pouco avançou nesse mister, estabelecendo responsabilidades genéricas, o que não vem proporcionando um funcionamento racional de seus órgãos.

A presente proposta de emenda constitucional estabelece responsabilidades entre os entes federados, buscando equilibrar a divisão do custo dos serviços de segurança pública entre todos. Com isso, não se pretende esgotar o tema, mas abrir um debate cujo resultado traga benefícios práticos para a população brasileira.

Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2005.

Deputado CAPITÃO WAYNE

Proposição: PEC-432/2005

Autor: CAPITÃO WAYNE E OUTROS

Data de Apresentação: 30-06-2005 14:36:01

Ementa: Acrescenta o Art. 144 - A à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:13

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
8-ANA ALENCAR (-)
9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
14-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
17-ARY KARA (PTB-SP)
18-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
21-B. SÁ (PSB-PI)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
27-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
28-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
36-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
37-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)

46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIO TATICO (PL-GO)
53-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
54-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
55-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-HAMILTON CASARA (PL-RO)
66-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
67-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
68-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
69-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
74-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
75-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
78-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
79-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
80-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
81-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
82-JOÃO TOTA (PP-AC)
83-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
84-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
87-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
88-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
89-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
90-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
93-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
95-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
96-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
99-LOBBE NETO (PSDB-SP)
100-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
101-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
102-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
106-MANATO (PDT-ES)
107-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
108-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
109-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
110-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
111-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
112-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
113-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
118-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
119-MILTON MONTI (PL-SP)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-NATAN DONADON (PMDB-RO)
122-NÉLIO DIAS (PP-RN)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
127-NILSON PINTO (PSDB-PA)
128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
130-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
131-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
135-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
136-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)

138-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
139-PAULO MARINHO (PL-MA)
140-PEDRO CANEDO (PP-GO)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
143-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
145-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
147-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-REMI TRINTA (PL-MA)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-RICARDO BARROS (PP-PR)
152-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
153-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
154-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
157-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
159-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
160-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-VADÃO GOMES (PP-SP)
163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
164-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
165-VIGNATTI (PT-SC)
166-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
167-WAGNER LAGO (PP-MA)
168-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
169-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
170-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
171-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
172-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)

7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

8-TATICO (PL-DF)

Assinaturas Repetidas

1-ARY KARA (PTB-SP)

2-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)

3-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

4-ENIO TATICO (PL-GO)

5-INALDO LEITÃO (PL-PB)

6-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

7-JOÃO TOTA (PP-AC)

8-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

9-MANATO (PDT-ES)

10-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)

11-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)

12-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

13-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
